



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 405/88

DE 19 DE MAIO DE 1988

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho, ficam reajustadas em 52% (cinquenta e dois por cento), a partir do dia 1º de Abril de 1988, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 8.196,14	11	Cz\$ 12.99,98
02	8.252,82	12	14.207,23
03	8.708,58	13	15.118,82
04	9.164,41	14	16.040,06
05	9.600,78	15	16.951,65
06	10.085,67	16	17.863,24
07	10.541,47	17	18.784,57
08	10.997,26	18	19.696,13
09	11.453,06	19	20.617,40
10	12.364,65	20	21.527,73

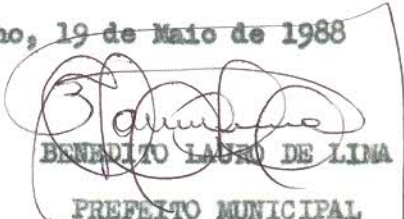
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Maio de 1988


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL